



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PLC/0008 4/2022

Altera a Lei Complementar nº 582, de 2012, que “Fixa o efetivo máximo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado e estabelece outras providências”, para o fim de organizar o efetivo de acordo com a densidade demográfica dos municípios.

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O efetivo máximo previsto fixado nesta Lei Complementar fica distribuído em Quadros de Bombeiros Militares na forma especificada no Anexo I, e organizado de acordo com a densidade demográfica dos municípios.

.....
§ 3º A organização do efetivo com base na densidade demográfica, de que trata o caput, levará em conta os municípios atendidos pelo Corpo de Bombeiros Voluntários e poderá ser inobservada, temporariamente, em situação de emergência ou de calamidade pública, assim como durante o período em que transcorrer a Operação Veraneio.” (NR)

Art. 2º Fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias o prazo para adequação do efetivo do CBMSC, observado o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 582, de 2012.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.


Deputado Celso Zuchi

Lido no expediente
030ª Sessão de 12/04/22
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(14) INSERÇÃO
(13) SEGURANÇA PÚBLICA
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 12/04/22
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

A presente proposta, conforme ementa, altera a Lei Complementar nº 582, de 2012, que “Fixa o efetivo máximo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado e estabelece outras providências”, para garantir o efetivo de acordo com a densidade demográfica dos municípios.

Assim, a proposição, uma vez aprovada por esta Casa, corrigirá as distorções na distribuição do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar dentre os municípios do estado.

Observa-se, por vezes, uma absurda concentração do efetivo de forma desproporcional à densidade demográfica dos municípios, motivo pelo qual a proposta prevê tal relação. Afinal, esta concentração, por não seguir critérios razoáveis, especialmente acerca da demanda populacional, dificulta a operacionalização dos serviços, e quem perde é o cidadão e a cidadã quando mais precisam.

Portanto, espera-se contar com a aquiescência e aprovação de todos os pares desta Casa Legislativa, para que possamos corrigir proporcionalmente a distribuição do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar, que possui uma natureza prestacional emergencial de suma importância.

Sala das Sessões,

Deputado Celso Zuchi